



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2019

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 232, de 23 de Abril de 2015
CNPJ – 09.282.477/0001-81
Riacho de Santo Antonio/PB

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2019

Dispõe sobre o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, no município de Riacho de Santo Antonio - PB, e dá outras providências.

A Presidente do Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Riacho de Santo Antonio – PB, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Nº 232 de 23 de Abril de 2015, faz publicar o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 001/2019**, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Riacho de Santo Antonio - CMDCA local.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 232 de 23 de Abril de 2015 e Resolução nº 001/2019 do CMDCA - Riacho de Santo Antonio, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 109/2015 e Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Riacho de Santo Antonio - PB, está sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA-Riacho de Santo Antonio e fiscalização do Ministério Público;

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Riacho de Santo Antonio-PB, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

2.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dá ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal Nº 232/2015;

3.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Riacho de Santo Antonio-PB, será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus respectivos suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 107, da Lei Municipal nº 232/2015 os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir e ser eleitor do município de Riacho de Santo Antonio/PB há mais de 02 (dois) anos;

IV - Estejam no gozo de seus direitos políticos;

V - Comprovação de experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 2 (dois) anos em trabalho na área da criança, do adolescente e família, nos últimos 10 (dez) anos, em documento contendo as atribuições desenvolvidas pelo indivíduo;

- a) Caso a experiência profissional ou voluntária a que se refere o inciso acima ter sido prestada em entidades governamentais e não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente, o (a) candidato (a), deverá apresentar declaração da entidade, desde que a mesma seja reconhecida no CMDCA / Riacho de Santo Antonio;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2019

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

- b) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA/ Riacho de Santo Antonio; publicará em data posterior ao presente Edital, Resolução contendo a relação nominal das entidades governamentais e não governamentais do município que realizam trabalhos nas áreas da criança, do adolescente e família, e que assim poderão fornecer declarações de experiência profissional.
- c) Em caso dos conselheiros e ex-conselheiros do CMDCA/ Riacho de Santo Antonio, a comprovação se fará pela portaria de nomeação ou declaração do próprio colegiado;

VI - Ser aprovado na prova escrita de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes à área da criança e do adolescente e da família, de caráter eliminatório, precedente ao sufrágio universal e direto, cuja regulamentação se dará mediante o Edital.

VII – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.

VIII – Apresentar, no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio reconhecido pelo MEC.

4.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

5.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

5.2. O valor do vencimento mensal será de 1,5 salários mínimos;

5.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

6.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL

7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/Riacho de Santo Antonio, instituirá uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

7.2. Compete à Comissão Especial:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA/Riacho de Santo Antonio, e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

7.3. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do CMDCA/Riacho de Santo Antonio que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o Calendário (anexo 1) ao presente Edital;

8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA/Riacho de Santo Antonio no uso de suas atribuições fará publicar o Edital no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Data de Prova, e resultado final;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2019

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

i) Termo de Posse.

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de Requerimento (anexo 2) impresso e Formulário de Inscrição (anexo 3), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do CMDCA/Riacho de Santo Antonio-PB, a Rua Epitácio Leal, s/n, Bairro Tôta Capibaride, Riacho de Santo Antonio/PB das 08hmin as 11hmin às 13hmin às 16hmin horas, entre os dias 06 de maio de 2019 e 17 de maio de 2019;

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Cópia da cédula do RG e CPF;

b) Uma foto 3X4;

c) Cópia do comprovante de votação da última eleição ou de justificativa da ausência;

d) Cópia do comprovante de domicílio no município de Riacho de Santo Antonio-PB, há mais de 2 (dois) anos. A comprovação dar-se-á através da apresentação de contrato de locação de imóvel, conta de água, luz, telefone, dentre outras que atestem residência em nome do interessado, pais ou responsáveis;

e) Cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

f) Cópia do certificado de conclusão do ensino médio;

g) Certidão de antecedentes criminais;

h) Todos os documentos devem está autenticados e acompanhados dos originais

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA/ Riacho de Santo Antonio-PB, efetuará (no prazo conforme anexo no calendário específico das eleições), a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista das inscrições deferidas dos candidatos habilitados nessa primeira etapa para participar do Processo de Escolha, no prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a Comissão Especial, a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

11.6. As decisões da Comissão Especial serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do CMDCA/ Riacho de Santo Antonio, no prazo de 03 (tres) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com envio de cópia ao Ministério Público;

11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.10. No dia 06 (seis) de Junho de 2019, vencida a fase recursal será publicada a lista definitiva dos candidatos estando, portanto aptos a participar da Prova Escrita De Conhecimentos Gerais e Específicos Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

12. DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E LEGISLAÇÕES CORRELATAS

12.1. A prova escrita constitui-se requisito à candidatura ao cargo, conforme previsão do inciso VIII, artigo 107, da Lei Municipal N° 232/2015.

12.2. Constitui competência da Consultora da Prova de Conhecimentos Gerais e Específicos que versa sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes à área da criança e do adolescente, elaborar, coordenar a sua aplicação com o CMDCA/ Riacho de Santo Antonio e Comissão Especial, corrigir e atribuir à nota alcançada pelo (a) candidato (a).

12.3. A prova escrita será aplicada no dia **07 de Julho de 2019**, das **08h00min às 12h00min** da manhã, na Escola Municipal Josefa Lídia da Silva, localizada a Rua Joaquim Santana, s/n Centro, Riacho de Santo Antonio/PB.

12.4. A prova escrita será objetiva e compõe-se de vinte (20) questões: sendo cinco (05) questões sobre Políticas Públicas nas áreas de saúde, educação e assistência social, três (03) questões sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e doze (12) questões sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

12.5. A prova será de questões de múltipla escolha, com cinco (5) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2019

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

- 12.6. Estarão aptos a participarem do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar, os candidatos (as) que obtiverem desempenho igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova escrita.
- 12.7. O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas, sendo este o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá estar em conformidade com as instruções específicas dispostas no Caderno de Prova.
- 12.8. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.
- 12.9. O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para início da prova, munido exclusivamente de caneta esferográfica transparente, de tinta azul ou preta, bem como com seu documento oficial de identificação com foto.
- 12.10. Considera-se documentos de identificação as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503, art. 159, de 23/9/97.
- 12.11. Em caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização da prova escrita.
- 12.12. A ausência do (a) candidato (a) à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação no Processo de Escolha.
- 12.13. Considera-se excluído do Processo de Escolha o (a) candidato (a) que: não comparecer à prova de conhecimentos, independente do motivo alegado; chegar após o horário estabelecido, sendo inadmissível qualquer tolerância; não apresentar documento que devidamente o identifique; ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal; ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas; for surpreendida em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro meio para fraudar o Processo de Escolha; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- 12.14. Será eliminado o (a) candidato (a) que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, de qualquer forma e utilidade, tais como telefone celular bip, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, máquina de calcular, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina fotográfica etc. Além disso, não será permitido o uso de óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como boné, chapéu, gorro etc;
- 12.15. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados e entregues aos fiscais de sala até a saída do (a) candidato (a) do local de realização das provas.
- 12.16. É expressamente proibida a realização de qualquer tipo de imagem, por qualquer meio eletrônico, do local de prova, por parte do candidato.
- 12.17. A Prova Objetiva terá a duração de 04 (quatro) horas, incluído o tempo de marcação na Folha de Respostas. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização da prova.
- 12.18. Ao término da prova escrita, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada, bem como o Caderno de Questões.
- 12.19. Não haverá em hipótese alguma a substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.
- 12.20. O candidato deverá assinalar as respostas das questões da prova escrita na Folha de Respostas, preenchendo o local com caneta esferográfica transparente, de tinta azul ou preta.
- 12.21. Não serão corrigidas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.
- 12.22. O Gabarito Preliminar será divulgado no dia **19 de Julho de 2019**;
- 12.23. O Conteúdo Programático para a realização da prova escrita encontra-se no (anexo 5) deste Edital.
- 12.24 Para os candidatos habilitados na primeira etapa, o CMDCA/ Riacho de Santo Antonio, promoverá uma capacitação preparatória para a prova escrita, em data, horário e local ser divulgado a "posteriori".
13. **DOS RECURSOS REFERENTE À PROVA**
- 13.1. Admitir-se-á recursos quanto:
- 13.2. Às questões da prova de conhecimentos;
- 13.3. Ao gabarito preliminar;
- 13.4. Ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.
- 13.5. Os recursos deverão ser postados na forma normatizada pela Consultora e Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados, em formulários próprios, os quais estarão disponíveis junto aos membros da Comissão Eleitoral.
- 13.6. O prazo para interposição de recurso será de dois (02) dias úteis contados a partir da publicação do Edital referente ao ato que o origina.
- 13.7. O recurso interposto fora do prazo não será reconhecido.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2019

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

- 13.8. A pontuação relativa à (s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será atribuída a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.
- 13.9. O gabarito divulgado poderá sofrer alterações em decorrência dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

- 14.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 14.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 14.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;
- 14.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 14.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 14.6. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 14.7. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 14.8. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 14.9. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 15.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Riacho de Santo Antonio - PB realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
- 15.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;
- 15.3. Em caso de impossibilidade do item 14.2, a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 15.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 15.5. As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 15.6. Após a apresentação do título de eleitor e de um documento oficial com foto, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 15.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 15.8. O eleitor poderá votar em um único candidato;
- 15.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 15.10. Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) que tiver o sigilo violado.
- 15.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- 15.12. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver mais idade.
- 15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**
- 16.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 16.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- 16.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2019

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

16.4. Caberá à Comissão Especial ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA/ Riacho de Santo Antonio, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial encaminhará relatório ao CMDCA/Riacho de Santo Antonio, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

18. DA POSSE

18.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

18.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antonio - PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Ministério Público, Juizado da Infância e da Adolescência, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 232/2015;

19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

19.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

19.5. Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Especial, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

19.6. Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA/Riacho de Santo Antonio;

19.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

19.9. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Riacho de Santo Antonio, 06 de Abril de 2019.

Vertulina do Nascimento Pinto
Presidente do CMDCA/Riacho de Santo Antonio